

DE – PARA – REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I – MÚTUOPREV

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano de Benefícios I, instituído pela ABESPREV - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, visando promover o bem-estar social de seus associados.	SEM ALTERAÇÃO	
§ 1º - O Plano de Benefícios I, estruturado na modalidade de contribuição definida, será regido por este Regulamento, e operacionalizado pela MÚTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar, doravante denominada MÚTUOPREV.	SEM ALTERAÇÃO	
§ 2º - Os dispositivos deste Regulamento serão complementados pelas normas do “Convênio” a ser celebrado com entidade autorizada a administrar os recursos garantidores das reservas técnicas deste Plano.	SEM ALTERAÇÃO	

<p>CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>SEÇÃO I - DO INGRESSO DO PARTICIPANTE</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 3º - O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios I poderá ser efetuado pelo interessado que for associado do Instituidor, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela MÚTUOPREV devidamente instruída com os documentos exigidos.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Parágrafo único Na ocasião da inscrição no Plano de Benefícios I o Participante indicará a idade na qual será elegível à Aposentadoria Programada, não podendo ser inferior a 55 anos, a qual somente poderá ser modificada desde que falem mais de 12 (doze) meses para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.</p>	SEM ALTERAÇÃO	

<p>Art. 4º - O Participante deverá, no ato de inscrição, preencher os formulários, nos quais indicará os seus respectivos Beneficiários e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto bancário ou desconto em folha de pagamento.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 5º - O Participante é obrigado a comunicar à MÚTUOPREV qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>SEÇÃO II - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 6º - Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <ul style="list-style-type: none">I – o requerer;II – falecer;III – tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos por este Plano; eIV – exercer a Portabilidade ou Resgate nos termos deste	SEM ALTERAÇÃO	

<p>Regulamento.</p> <p>Parágrafo único O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição terá direito ao instituto do Resgate previsto neste Regulamento.</p> <p>SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS</p> <p>Art. 7º - O Participante poderá inscrever, para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano, um ou mais Beneficiários.</p> <p>§ 1º - No caso de haver indicação de mais de um Beneficiário, o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles no rateio.</p> <p>§ 2º - Caso o Participante não informe o percentual que caberá a cada Beneficiário o saldo da Conta Benefício será rateado proporcionalmente entre número de Beneficiários indicados.</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
--	--	--

<p>§ 3º - O Participante poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles, mediante comunicação feita por escrito.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>§ 4º - A perda da qualidade de Participante ocasionará, automaticamente, a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários e impossibilitará o recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se a referida perda se der pelo falecimento do Participante.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>SEÇÃO IV - DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ATIVO</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 8º - O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor e, na data do término do vínculo com o Instituidor, não tenha se tornado elegível ao recebimento de qualquer benefício ou optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade,</p>	SEM ALTERAÇÃO	

<p>poderá permanecer no Plano na condição de Participante Vinculado, caso continue efetuando normalmente suas contribuições, ou de Participante Remido, caso esteja elegível e opte pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p>		
<p>CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CUSTEIO</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIOS I</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 9º - Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de aporte das seguintes contribuições:</p> <p>I – Contribuição Básica; II – Contribuição Eventual; e III – Contribuição de Risco.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 10 - A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante, observado o mínimo de 50 (cinquenta) URM.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 11 - O valor da Contribuição Básica deverá ser definido no dia de ingresso do Participante no Plano</p>	SEM ALTERAÇÃO	

<p>de Benefícios I, podendo ser alterado quando o Participante entender conveniente, desde que avise com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.</p> <p>Art.12 - A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, vertida pelo Participante ou seu empregador será livremente escolhida e recolhida na mesma data da Contribuição Básica.</p> <p>Parágrafo único A Contribuição Eventual vertida pelo empregador para o Plano de Benefícios I será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a MÚTUOPREV.</p> <p>Art.13 - Será assegurado ao Participante Ativo tornar-se Participante Licenciado, suspendendo, a qualquer momento, a Contribuição Básica, por um período de até 06 (seis) meses.</p> <p>§ 1º - O requerimento da suspensão, referida no caput, deverá ser formulado por escrito e entregue à</p>	SEM ALTERAÇÃO	
---	---------------	--

<p>MÚTUOPREV para deferimento até o último dia do mês de competência. A suspensão terá início no mês subsequente ao da entrega do requerimento de suspensão.</p> <p>§ 2º - Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado após o pagamento de pelo menos 06 (seis) Contribuições Básicas.</p> <p>§ 3º - A suspensão da Contribuição Básica ao Plano de Benefícios I pelo Participante não implica na correspondente suspensão de sua Contribuição de Risco, que poderá ser mantida para que o Participante não perca a cobertura prevista no artigo 15 deste Regulamento enquanto suspensa a Contribuição Básica.</p> <p>§ 4º - O Participante poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do Saldo da Conta Participante durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano.</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	--	--

<p>Art. 14 - As Contribuições Básica, Eventual e de Risco serão efetuadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, numa das formas previstas no artigo 4º deste Regulamento.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 15 - A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco contratada pela MÚTUOPREV junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>§ 1º - A MÚTUOPREV fará a cobrança das Contribuições de Risco dos Participantes e repassará à sociedade seguradora.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>§ 2º - O não pagamento da contribuição mensal até a data do vencimento acordado acarretará a automática suspensão da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo o Participante reabilitar-se à cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante</p>	SEM ALTERAÇÃO	

<p>quitação das contribuições em aberto.</p> <p>§ 3º - A Contribuição de Risco será revista, no dia 1º de junho de cada ano, em função da idade do Participante e da correção da cobertura contratada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE.</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
<p>SEÇÃO II - DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
<p>Art. 16 - As despesas administrativas, relativas a este Plano, serão custeadas pelos Participantes Ativos, inclusive os Licenciados, Remidos e Vinculados, e pelos Participantes Assistidos bem como pelos Beneficiários, nos termos do plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
<p>§ 1º - A MÚTUOPREV deve divulgar o valor destinado à cobertura da despesa administrativa que cabe ao Participante, seja no ato da inscrição deste ao Plano de</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p>	

<p>Benefícios I, seja em face das alterações no plano de custeio.</p> <p>§ 2º - Os Participantes Ativos, à exceção dos Participantes Licenciados, aos quais se aplica o disposto no § 4º deste artigo, verterão para o custeio das despesas administrativas parcela de suas Contribuições Básicas e Contribuições Eventuais, sendo o valor remanescente creditado na Conta Participante.</p> <p>§ 3º - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários pagarão taxa de administração mensal, descontada na folha de pagamento do seu benefício.</p> <p>§ 4º - Durante o prazo de suspensão da Contribuição Básica a contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas continuará a ser recolhida de acordo com uma das formas prevista no artigo 4º deste Regulamento ou, mediante autorização por escrito do Participante Licenciado ou Remido, poderá ser feito o desconto dessa contribuição da</p>	SEM ALTERAÇÃO	
--	---------------	--

<p>Conta Participante.</p> <p>CAPÍTULO V - DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO</p> <p>Art. 17 - A Parcela Adicional de Risco – PAR é destinada a complementar os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, previstos neste Regulamento.</p> <p>Art. 18 - Para fins de pagamento do capital correspondente à contribuição destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco estabelecida neste Capítulo, a MÚTUOPREV contratará anualmente junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou por Morte de Participante Ativo ou Assistido.</p> <p>§ 1º - A MÚTUOPREV ao celebrar contrato com a sociedade seguradora nos termos da legislação vigente, assumirá, como</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	---	--

<p>contratante ou estipulante do capital segurado, a condição de representante legal dos Participantes e de seus Beneficiários.</p>		
<p>§ 2º - O valor do capital segurado previsto no caput deste artigo será livremente escolhido pelo Participante na data da sua contratação.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>§ 3º - O custeio da Parcela Adicional de Risco se dará pela Contribuição de Risco realizada pelo Participante e repassada pela MÚTUOPREV à sociedade seguradora contratada.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>§ 4º - A Contribuição de Risco, destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco, será revista e reajustada na forma prevista no § 3º do artigo 15 deste Regulamento.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 19 - A data base para fins de contratação da Parcela Adicional de Risco será a data do efetivo ingresso dos Participantes no Plano.</p>	SEM ALTERAÇÃO	

<p>Parágrafo único É facultado contratar a parcela adicional de risco posteriormente à data de ingresso do Participante no Plano.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art.20 - Na eventualidade da ocorrência de morte ou invalidez do Participante o capital a ser pago pela sociedade seguradora à MÚTUOPREV, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditado na Conta Benefício, para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 21 - O Participante que perder esta condição por um dos motivos previstos neste Regulamento, terá automaticamente cancelada a cobertura da Parcela Adicional de Risco contratada pela MÚTUOPREV junto à sociedade seguradora.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E DAS CONTAS DO PLANO</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 22 - Para cada Participante será</p>		

<p>mantida uma conta individual, denominada Conta Participante, composta por recursos oriundos das Contribuições Básicas e Eventuais e pelos recursos portados que serão alocados na Subconta Portabilidade, transformados em Cotas Patrimoniais na data do crédito na Conta Participante.</p>		
<p>Art.23 - Os recursos do Plano serão divididos em Cotas Patrimoniais previstas no inciso IX do artigo 2º deste Regulamento.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 24 - No ato da concessão dos benefícios previstos neste Regulamento será criada uma Conta Benefício, que receberá os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco, se houver, sendo o valor dos Benefícios Previdenciários previstos neste Plano calculado com base no saldo total desta conta.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Parágrafo único Os recursos da Conta Participante serão creditados na Conta</p>	SEM ALTERAÇÃO	

<p>Benefício pelo saldo total em Cotas Patrimoniais vigente na Data do Cálculo e a Parcela Adicional de Risco, se houver, será depositada na referida conta, transformada também em Cotas pelo valor da Cota Patrimonial do dia do crédito.</p>		
<p>Art. 25 - O saldo da Conta Participante e da Conta Benefício será apurado com base na Cota Patrimonial vigente na Data do Cálculo.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 26 - Este Plano oferecerá os seguintes benefícios previdenciários:</p> <p>I – Aposentadoria Programada;</p> <p>II – Aposentadoria por Invalidez; e</p> <p>III – Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.</p>		
<p>Parágrafo único Será concedido, ao Participante</p>	SEM ALTERAÇÃO	

<p>Assistido ou Beneficiário que tenha recebido no exercício um dos benefícios previstos no caput deste artigo, um abono anual de pagamento único, proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base os valores do mês de dezembro de cada ano, sendo pago até o dia 20 do referido mês.</p> <p>Art. 27 - O Participante Ativo tornar-se-á elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</p> <p>I – atingir a idade escolhida, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º, deste Regulamento; e</p> <p>II – possuir 24 (vinte e quatro) ou mais meses de vinculação a este Plano.</p> <p>Art. 28 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do Participante, devidamente</p>	SEM ALTERAÇÃO	
--	---------------	--

<p>comprovada através de perícia médica indicada pela MÚTUOPREV ou pela sociedade seguradora contratada nos termos do artigo 18 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único A critério da MÚTUOPREV ou da sociedade seguradora referida no caput deste artigo, poderá ser admitida a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social para que o Participante exerça o direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.</p> <p>Art. 29 - Os Beneficiários indicados pelo Participante farão jus aos benefícios de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento do Participante.</p> <p>§ 1º - Na falta de Beneficiários o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Participante falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	--	--

<p>Código Civil.</p> <p>§ 2º - No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício previsto no inciso III do artigo 26, o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil, mediante a apresentação de alvará judicial exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento.</p> <p>Art. 30 - O valor dos benefícios oferecidos por este Plano será calculado com base no saldo total da Conta Benefício na Data de Cálculo e serão pagos na forma escolhida pelo Participante ou Beneficiário, nos termos dos artigos 31 e 32, respectivamente, deste Regulamento.</p> <p>SEÇÃO II - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</p> <p>Art. 31 - O Participante Ativo elegível a benefício deste Plano poderá optar pelas seguintes formas de</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	--	--

<p>pagamento:</p> <p>I – Renda Mensal por Prazo Determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 10 (dez) anos; ou</p> <p>II - Renda Mensal por Prazo Indeterminado equivalente a percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 1% (um por cento) ou 1,5% (um e meio por cento) do saldo da Conta Benefício.</p> <p>§ 1º - A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, por escrito, na data do requerimento do respectivo benefício.</p> <p>§ 2º - A Renda Mensal prevista no inciso I do caput deste artigo consistirá no resgate mensal e temporário de um número de Cotas Patrimoniais, determinado na Data de Cálculo pela divisão da quantidade de Cotas Patrimoniais acumuladas no saldo total da Conta Benefício existente em nome do Participante Ativo, Remido ou Vinculado pelo</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	---	--

<p>prazo de recebimento escolhido no inciso I deste Artigo, incluindo neste lapso de tempo o Abono Anual, ou pela incidência do percentual previsto no inciso II deste artigo sobre o valor do saldo da Conta Benefício.</p> <p>§ 3º - As rendas mensais previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão recalculadas mensalmente, sempre com base no saldo da Conta Benefício remanescente e na opção escolhida na data do requerimento do benefício.</p> <p>§ 4º - Findo o prazo o prazo de recebimento citado no inciso I deste artigo e existindo saldo remanescente na Conta Benefício, esses valores serão pagos juntamente com a última prestação devida.</p> <p>Art. 32 - O Beneficiário, no caso de falecimento do Participante Ativo ou Assistido, poderá optar por uma das formas de pagamento previstas nos incisos I e II do artigo 31.</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	--	--

<p>Parágrafo único Na hipótese de existência de mais de um Beneficiário, a opção de que trata este artigo deverá ser única, mediante a assinatura de todos os Beneficiários no mesmo requerimento.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art.33 - Mediante opção expressa do Participante Ativo ou Beneficiário, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Benefício.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Parágrafo único Aplica-se ao disposto neste artigo o previsto no Parágrafo único do artigo 33 deste Regulamento.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art.34 - Caso o valor de qualquer um dos benefícios for inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência previsto no artigo 35 deste Regulamento, o saldo da Conta Benefício será pago de uma única vez ao Participante ou aos Beneficiários, extinguindo-se definitivamente, com o pagamento,</p>	SEM ALTERAÇÃO	

todas as obrigações do Plano.		
Art. 35 - Para fins deste Regulamento, o Benefício Mínimo Mensal de Referência será igual a 250 (duzentas e cinquenta) URM na data da concessão do benefício.	SEM ALTERAÇÃO	
Art. 36 - Conforme a opção de pagamento escolhida pelo Participante, a primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento, por escrito, do respectivo benefício, desde que o requerimento seja formulado até o dia 10 (dez) de cada mês, e a última prestação será paga no término do prazo escolhido pelo Participante, ou com o esgotamento do saldo da Conta Benefício.	SEM ALTERAÇÃO	
CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS		
SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	SEM ALTERAÇÃO	
Art. 37 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício		

<p>Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:</p> <p>I – cessação do vínculo associativo com o Instituidor;</p> <p>II – não esteja habilitado a receber qualquer dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento; e</p> <p>III – ter decorrido a carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação a este Plano.</p> <p>§ 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das Contribuições Básicas e Eventuais do Participante, a partir da data do requerimento escrito, exceto as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no artigo 16 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - O Participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
--	---	--

<p>Diferido, após preencher as condições previstas nos incisos I e II do artigo 27 deste Regulamento, poderá requerer o Benefício de Aposentadoria Programada.</p> <p>Art. 38 - O saldo da Conta Participante vigente na data da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será atualizado mensalmente pela variação da Cota Patrimonial.</p> <p>Art. 39 - No caso de morte ou invalidez total e permanente do Participante Remido durante o período de diferimento, o Beneficiário terá direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participantes Ativo previsto neste Regulamento.</p> <p>SEÇÃO II - DA PORTABILIDADE</p> <p>Art. 40 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu saldo da Conta Participante para outro plano de previdência complementar, desde que</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
--	--	--

<p>atendidos os seguintes requisitos:</p> <p>I – ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano; e</p> <p>II – não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento;</p> <p>Parágrafo único A Portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável, seu exercício implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários.</p> <p>Art. 41 - Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do saldo da Conta Participante.</p> <p>Art. 42 - O direito acumulado pelo Participante Ativo no Plano de Benefícios I, definido em Nota Técnica Atuarial, corresponde ao valor do saldo da Conta Participante, na data da opção</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
--	--	--

<p>pela Portabilidade.</p> <p>Parágrafo único O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota Patrimonial, no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios receptor.</p> <p>Art. 43 - O s recursos recepcionados de outros planos de benefícios serão creditados na Subconta Portabilidade e terão, até a data da elegibilidade dos benefícios previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico.</p> <p>SEÇÃO III – DO RESGATE</p> <p>Art. 44 – O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate, para recebimento do saldo da sua Conta Participante, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento.</p> <p>§ 1º - O pagamento do Resgate está condicionado ao cumprimento de um prazo</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEÇÃO III – DO RESGATE</p> <p>Art. 44 – O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate, para recebimento do saldo da sua Conta Participante, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento.</p> <p>§ 1º - O pagamento do Resgate está condicionado ao cumprimento de um prazo</p>	<p>Alteração de redação para adaptação</p>
---	---	--

<p>de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano.</p> <p>§ 2º - O exercício do Resgate implica a cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.</p>	<p>de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano</p> <p>a) Respeitado o prazo de carência previsto no caput, o Resgate do Saldo de Conta Benefício será em pagamento único pelo valor da última cota mensal disponível, o qual se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido.</p> <p>§ 2º - EXCLUÍDO</p>	<p>aos termos da Resolução nº 23, de 25.11.2015, do CNPC</p> <p>Renumeração e Alteração para adaptação da redação aos termos da Resolução nº 23, de 25.11.2015, do CNPC</p> <p>Exclusão do parágrafo tendo em vista a inaplicabilidade,</p>
---	---	---

<p>§ 3º - É vedado o Resgate de recursos portados recepcionados por este Plano, constituídos em entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>§2º - É facultado ao participante, a qualquer tempo, o resgate das parcelas abaixo, do seu saldo da Conta Benefícios, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de desligamento do plano de benefícios:</p> <p>I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;</p> <p>II – os valores que não sejam oriundos das contribuições normais vertidas pelo participante, tais como as contribuições extraordinárias e aportes esporádicos.</p>	<p>Adaptação à Resolução nº 23, de 25.11.2015, do CNP</p> <p>Renumeração e alteração para adaptação da redação aos termos da Resolução nº23, de 25.11.2015, do CNPC</p>
---	---	---

<p>§ 4º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente para concessão de benefício ou exercício de nova Portabilidade.</p> <p>§ 5º - É facultado o Resgate de recursos portados recepcionados por este Plano, constituídos em entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras.</p> <p>Art. 45 – O pagamento do Resgate será efetuado na forma de pagamento único ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>§ 4º - EXCLUÍDO</p> <p>§ 5º - EXCLUÍDO</p> <p>Art. 45 – O pagamento do Resgate, quando envolver os valores que compõem o saldo da Conta Participante, decorrentes das contribuições básicas, somente poderão ser resgatados na totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto neste Regulamento.</p>	<p>Exclusão do parágrafo tendo em vista tal faculdade no § 2º acima</p> <p>Exclusão em razão de tal faculdade estar prevista no art. 44 - § 2º I. Adaptação da redação conforme termos da Resolução nº 23, de 25.11.2015, do CNPC</p> <p>Alteração de redação para adaptação aos termos da Resolução nº 23, de 25.11.2015, do CNPC.</p>
--	---	---

<p>§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido.</p> <p>§ 2º - No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado, cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota Patrimonial e será paga até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao pagamento da parcela anterior.</p> <p>CAPÍTULO IX - DO EXTRATO, TERMO DE OPÇÃO E TERMO DE PORTABILIDADE</p> <p>SEÇÃO I - DO EXTRATO</p> <p>Art. 46 - A MÚTUOPREV fornecerá Extrato</p>	<p>§ 1º - O participante poderá resgatar até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das contribuições básicas vertidas ao Plano a cada 02 (dois) anos, sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano de Benefícios.</p> <p>§ 2º - Os pagamentos a que se referem as faculdades acima serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido.</p> <p>§ 2 - EXCLUÍDO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	<p>Renumeração e adaptação da redação em razão de alteração de possibilidades de pagamentos. Adaptação de redação conforme termos da Resolução nº 23, de 25.11.2015, do CNPC</p> <p>Exclusão do parágrafo tendo em vista impossibilidade de parcelamento quando da solicitação de Resgate.</p>
---	--	--

<p>ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do seu requerimento protocolado na Entidade, contendo:</p> <p>I - valor correspondente ao direito acumulado no Plano de Benefícios I, com a ressalva de que tal valor será ajustado pela variação da Cota Patrimonial entre a data de seu cálculo e a data da efetiva Portabilidade de tais recursos;</p> <p>II - valor do Resgate, contendo o saldo de Conta Participante livre de tributos (bruto) e com sua incidência (líquido);</p> <p>III - elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>IV - data base de cálculo do Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de atualização;</p> <p>V - montante garantidor do</p>	SEM ALTERAÇÃO	
---	---------------	--

<p>Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>VI - data base do direito acumulado a ser portado pelo Participante Ativo;</p> <p>VII - valor atualizado dos recursos portados pelo Participante Ativo de outros Planos;</p> <p>VIII - indicação do critério que será utilizado para a atualização do valor objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;</p> <p>IX - valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;</p> <p>X - data base de cálculo do valor do Resgate;</p> <p>XI - indicação do critério que será utilizado para a atualização do valor do Resgate, até a data do efetivo pagamento;</p> <p>XII - saldo de eventuais dívidas do Participante com o Plano de Benefícios I; e</p>		
--	--	--

<p>XIII - indicação dos critérios de custeio dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, previstos neste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único Os valores referidos nos incisos deste artigo devem ser apurados na data do requerimento do Extrato pelo Participante.</p> <p>SEÇÃO II - DO TERMO DE OPÇÃO</p> <p>Art. 47 - Após o recebimento do Extrato referido no artigo 46 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo VIII, mediante o protocolo de Termo de Opção.</p> <p>§ 1º - O Termo de Opção deverá conter:</p> <p>I - identificação do Participante;</p> <p>II - identificação do Plano de Benefícios I; e</p> <p>III - opção efetuada entre os</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	--	--

<p>institutos previstos neste Regulamento.</p> <p>§ 2º - O Participante que não se definir por um dos institutos previstos neste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste artigo, será considerado como tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, caso atenda aos requisitos previstos no artigo 37 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Se o Participante ativo questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.</p> <p>SEÇÃO III - DO TERMO DE PORTABILIDADE</p> <p>Art. 48 - Se o Termo de Opção indicar a escolha do Participante pela Portabilidade, a MÚTUOPREV encaminhará o Termo de Portabilidade, devidamente preenchido à Entidade que opera o</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
--	---	--

<p>plano de benefícios receptor, indicada pelo Participante.</p> <p>Parágrafo único</p> <p>O Termo de Portabilidade conterà, obrigatoriamente:</p> <p>I - a identificação e anuência do Participante;</p> <p>II - a identificação da MÚTUOPREV com a assinatura do seu representante legal;</p> <p>III - a identificação da Entidade que opera o Plano de Benefícios Receptor;</p> <p>IV - a identificação do Plano de Benefícios I e do plano de benefícios receptor;</p> <p>V - o valor a ser portado constante do Extrato;</p> <p>VI - critério de atualização do valor a ser portado até o último dia útil anterior ao da efetiva transferência dos recursos;</p> <p>VII - prazo para transferência dos</p>	SEM ALTERAÇÃO	
---	---------------	--

<p>recursos; e</p> <p>VIII - a indicação da conta corrente titulada pela Entidade que administra o plano de benefícios receptor.</p> <p>CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO</p> <p>Art. 49 - Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, e com a aprovação do órgão público competente.</p> <p>Art. 50 - Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.</p> <p>Art. 51 - A retirada do Instituidor dar-se-á na forma estabelecida no convênio de adesão, observada a legislação aplicável.</p> <p>CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 52 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
---	---	--

<p>reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 53 - Aos Participantes serão entregues cópias do Estatuto da MÚTUOPREV e deste Regulamento, além de outros documentos exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 54 - A MÚTUOPREV fornecerá, anualmente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Participante.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>Art. 55 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da MÚTUOPREV, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais de direito.</p>	SEM ALTERAÇÃO	
<p>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>		

<p>Art. 56 - As disposições constantes deste Regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento do número mínimo de Participantes fixado pelo órgão público competente.</p> <p>Art. 57 - Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p> <p>SEM ALTERAÇÃO</p>	
--	--	--